



PROJETO DE LEI Nº /2026

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Institui o dia 17 de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no âmbito do Município de Caçapava, estabelece diretrizes para a criação de memoriais físicos e simbólicos, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o dia 17 (dezesete) de outubro como o Dia de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Femicídio no Município de Caçapava.

Art. 2º – São diretrizes e objetivos desta Lei:

I – Honrar a memória das mulheres vítimas de feminicídio e prestar solidariedade aos seus familiares;

II – Garantir às sobreviventes e famílias o direito à memória e à verdade como parte das políticas de reparação;

III – Promover a conscientização sobre a violência de gênero através da ocupação simbólica de espaços públicos;

IV – Identificar falhas na rede de proteção a partir da análise das trajetórias das vítimas.

Art. 3º – Para a efetivação da memória e reparação, o Poder Público poderá:

I – Implementar o Projeto Banco Vermelho em praças e parques, instalando assentos na cor vermelha que simbolizem o lugar ocupado pelas vítimas e contenham informações sobre canais de denúncia e ajuda;

II – Priorizar a denominação de novos logradouros, prédios e espaços públicos com o nome de mulheres vítimas de feminicídio ou ícones da luta pelos direitos das mulheres;

III – Instituir um Memorial, um registro (físico ou digital) que documente as histórias de superação das sobreviventes e a memória das que se foram.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 10 de Março de 2026.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

